

Portugal 2020

Regras Gerais para Apoios do Portugal 2020

PSZ CONSULTING | Out 2014





1 – Apresentação dos Programas

Os PO financiados pelos FEEI são os seguintes

- a) Quatro Programas Operacionais temáticos:
 - Competitividade e Internacionalização;
 - Inclusão Social e Emprego;
 - Capital Humano;
 - Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos.
- **b)** Cinco Programas Operacionais regionais no continente:
 - Norte:
 - Centro;
 - Lisboa;
 - Alentejo;
 - Algarve.
- c) Dois Programas Operacionais regionais, correspondentes às regiões autónomas dos Açores e da Madeira:
 - Um PO de assistência técnica;
 - Um PO de âmbito nacional, designado MAR 2020.

Os PDR financiados pelos FEEI são os seguintes:

- a) PDR 2020, para o continente;
- b) PRORURAL+, para a Região Autónoma dos Ações;
- c) PRODERAM 2020, para a Região Autónoma da Madeira.

O conjunto dos programas referidos anteriormente é designado Portugal 2020.

2 - Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios dos FEEI:

 Entidades, singulares ou coletivas, do setor público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos;

Podem beneficiar das intervenções apoiadas pelo FSE as seguintes entidades:



- Entidades empregadoras, as que promovam a realização de ações de caráter formativo dos trabalhadores ao seu serviço ou que integrem desempregados nas ações por si realizadas, podendo, para o efeito, dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a entidade formadora certificada;
- Entidades formadoras, as que obrigatoriamente certificadas, desenvolvam ações de caráter formativo em favor de outras pessoas, singulares ou coletivas, que lhes sejam externas;
- Outros operadores, designadamente as entidades públicas, as associações empresariais, profissionais e sindicais, entidades sem fins lucrativos e outras organizações da sociedade civil, relativamente a ações de caráter educativo, formativo ou de outra natureza, e cuja intervenção seja prevista em sede de regulamentação específica.

3 – Critérios de Elegibilidades dos Beneficiários

Os beneficiários devem cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

- Estarem legalmente constituídos;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal
 e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de
 aceitação;
- Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO ou PDR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação
- Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas condições em que tenha sido apresentada desistência;



- Encontrarem-se, no âmbito do FSE, certificados ou recorrerem a entidades formadoras certificadas;
- Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu conjugue, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições em condições análogas ás dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

4 – Elegibilidade das Despesas

- São elegíveis as despesas efetuados no âmbito da realização de operações aprovadas pela autoridade de gestão em conformidade com os critérios de seleção aprovados pela respetiva comissão de acompanhamento;
- São elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas;
- No caso de operações aprovadas pelo âmbito da Iniciativa para o Emprego dos Jovens, são elegíveis, as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de setembro de 2013 e 31 de dezembro de 2013;
- As despesas realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo são elegíveis mediante algumas condições;
- As despesas abrangidas por um contrato de factoring são elegíveis para cofinanciamento após concretização do seu pagamento pelo beneficiário final da operação à empresa de factoring;
- A regulamentação específica e os avisos para apresentação de candidaturas podem fixar regras mais restritas de elegibilidade do que as previstas.



5 – Obrigações dos Beneficiários

No âmbito dos apoios, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a:

- Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data de encerramento do projeto;
- Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação aplicável;
- Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido.
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses.

Nota: Este documento foi elaborado com base no Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de Outubro.



www.psz.pt